



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 86/1985.**

MENSAGEM: Nº 16/1985, DE 5/8/1988.

LIDO EM: 9/8/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

**ASSUNTO:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 19/11/1985 sob o nº 327/85/AJS\*.**

**REJEITADO EM 14/11/85 POR 5X3.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

EXPELIDO EM 08/08/85

Anteprojeto de lei nº **86/85**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Cafeicultores de Mandaguari Ltda, na forma que especifica:

**REJEITADO**  
EM 14/11/85  
por 5x3

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon - prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DE MANDAGUARI = LTDA. - com Sede na cidade de Mandaguari-Pr.

Artigo 2º)-O Convênio mencionado no artigo 1º desta lei, visa a produção de mudas de espécies exóticas e nativas, de boa qualidade, para entrega aos produtores e cooperados do Município, para reflorestamento, com promessa de Doação sob condições. As florestas implantadas terão finalidade energética para suprir a demanda de lenha, em áreas inadequadamente utilizadas, gerando renda suplementar, assim como fins presevacionistas, aos longo dos rios e encostas, para reposição do equilíbrio ecológico gravemente afetado em nossa região, pelo desmatamento indiscriminado.

Artigo 3º)-A assinatura do Convênio mencionada no art.1º desta lei, fica condicionada a redação original da minuta em anexo integrante desta lei( Littis Consorti ) com a Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda/ Fundação Instituto de Terras, Cartografia e Florestas/Pr./Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

Artigo 4º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal, 05 de agosto de 1985. -

*Julio Bifon*  
Julio Bifon

Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

EXPEDIENTE LIDO

EM 09/08/85

Mensagem nº 16/85.

Ref.- Convênio com a Cocari.

Senhor Presidente:

- As razões da propositura em firmar Convênio com a Copperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. - para a produção de mudas de espécies exóticas e nativas neste município, estão inseridas no artigo 1º do anteprojeto em líde e na cláusula primeira do Convênio, ainda em forma de minuta e que deverá permanecer com redação original.

- Conhecem, os Senhores Vereadores, a dramática situação de dese - equilíbrio ecológico em nossa região, motivado pelo desenfreado e desnaturado desmatamento, condicionando nossa região a uma cobertura apenas vegetativa de solo e com muito menos do exigido pelas organizações mundiaãs que regem a matéria, tornando nossas terras semi-desérticas e com infindáveis prejuizos para a economia e saúde do povo.

- Com a renovação de nossas florestas nativas, poderá o solo ser - recondicionado, fornecendo o humus natural para o progresso agrícola e oxigênio para que nossos filhos tenham longa vida.

- Isto posto, remomenda à os ilustres legisladores, a aprovação da presente matéria.

ASaudações .

Paço Municipal 05 de agosto de 1985.

*[Handwritten Signature]*

Prefrito Municipal -



№ 086/85

EXPEDIENTE LIDO  
EM 09/08/85

# Instituto de Terras e Cartografia

VINCULADO A SECRETARIA DA AGRICULTURA - GOVERNO DO PARANÁ

CURITIBA — RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3384 - FONE 234-1611 — PARANÁ

## MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio de Produção de Mudas Florestais e Assistência Técnica que entre si celebram, a empresa 'COCARI - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lord Lovat, 420, na cidade de Mandaguari, inscrita no CGC (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada COCARI, neste ato representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, a Fundação Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná, Órgão Público, vinculado à Secretaria da Agricultura, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, na cidade de Curitiba e Escritório Regional em Maringá, na Rua Arthur Thomaz, 410, inscrita no GCG (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado I.T.C.F., neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, Órgão Público, vinculado à Secretaria da Agricultura, com sede na Rua da Bandeira, 171, na cidade de Curitiba e Escritório Regional em Maringá no Parque Exposições 'Emilio Garrastazu Médici, inscrita no CGC (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada ACARPA, neste ato representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ e os Municípios de : Mandaguari, Jandaia do Sul, Marialva, Sarandi, Bom Sucesso, Itambé, Marumbi, Kaloré e São Pedro do Ivai, neste ato representados pelos Prefeitos Municipais, têm entre si como certo e ajustado pelas cláusulas e condições abaixo, direitos e obrigações extensíveis a seus sucessores como a seguir especificam:



*[Handwritten signature]*

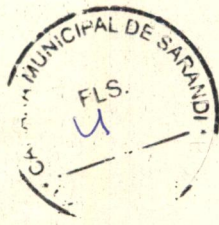
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objetivo Geral:

Produção de mudas de espécies exóticas e nativas. As mudas deverão ser de boa qualidade e embaladas em sacos plásticos, conforme especificações na Normas de Produção de Mudas Fiscalizadas, para entrega aos (produtores/cooperados) do município, de acordo com Instrumento Particular de Venda e Compra de mudas exóticas/nativas, para reflorestamento com promessa de doação sob condições. As florestas implantadas terão finalidade energética para suprir a demanda de lenha, em áreas inadequadamente utilizadas, gerando renda suplementar, assim como fins preservacionistas, ao longo dos rios e encostas, para repormos o equilíbrio ecológico, gravemente afetado em nossa região pelo desmatamento indiscriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações:

I.T.C.F.

- 1. Designar um Técnico de Nível Superior, que terá as seguintes funções de orientação técnica:
  - a. Orientação na readequação/implantação dos viveiros florestais municipais
  - b. Acompanhamento e treinamento aos viveiristas, em viveiro do ITC em Mandaguari.
  - c. Acompanhar os técnicos da COCARI/ACARPA, nas reuniões para conscientização dos cooperados e no cadastramento.
  - d. Orientar a produção de mudas conforme cronograma a ser desenvolvido.
  - e. Acompanhar a retirada das mudas conforme cadastramento.



*[Handwritten signature]*

2. Fornecimento de 50 % dos insumos (sacos plásticos, brometo de metila), nos locais de produção.
3. Fornecer sementes de boa qualidade de espécies exóticas e nativas compatíveis à produção prevista.

#### COCARI

1. Agilizar estrutura técnica de campo para orientação quanto às necessidades:
  - a. Orientação ao Cooperado quanto aos locais de plantio, espécies, espaçamento e tratos culturais.
  - b. Conscientização e cadastramento dos cooperados interessados.
2. Fornecimento de 50 % dos insumos (sacos plásticos, brometo de metila), nos locais de produção.
3. Ajuda com mão de obra nos viveiros situados nos locais de entrepostos.

#### ACARPA

1. Agilizar estrutura técnica de campo para orientação quanto às necessidades:
  - a. Orientação ao produtor quanto aos locais de plantio, espécies, espaçamento e tratos culturais.
  - b. Conscientização e cadastramento dos produtores interessados.

#### PREFEITURAS MUNICIPAIS

1. Destinação de local apropriado para adequação / instalação do viveiro municipal.
2. Instalação de canteiros, sementeiras, almoxarifado, terra, etc., conforme as necessidades locais.



*(Handwritten mark)*

3. Mão de Obra: Viveirista treinado, trabalhadores braçais.

CLÁUSULA TERCEIRA : ASSUNTOS GERAIS

1. As mudas produzidas serão para atender cooperados, agricultores em geral, arborização do município e distritos, arborização de rodovias, conforme as necessidades locais identificadas.
2. As quantidades de mudas a serem produzidas por Município será em forma de aditivo a este contrato conforme cronograma programado pelos técnicos, em função da demanda constatada pelo cadastramento dos interessados.

CLÁUSULA QUARTA : DO FORO

Elegem as partes interessadas para a dirimência de dúvidas ou questões emergentes deste instrumento, o foro da Comarca de Mandaguari, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim contratado e por tal se obrigado assinam o presente juntamente com duas testemunhas, prometendo cumprir:

\_\_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de 198



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 COCARI

\_\_\_\_\_  
 I.T.C.F.

~~PREFEITURA MUN. MANDAGUARI~~

~~PREFEITURA MUN. JANDAIA SUL~~

~~PREFEITURA MUN. MARIALVA~~

~~PREFEITURA MUN. SARANDI~~



~~PREFEITURA MUN. BOM SUCESSO~~

~~PREFEITURA MUN. ITAMBE~~

~~PREFEITURA MUN. MARUMBI~~

~~PREFEITURA MUN. KALORE~~

~~PREFEITURA MUN. SAO PEDRO DO IVAI~~



№ 086/85



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador José Fernandes de Araújo

Presidente da Comissão

## P A R E C E R

### C O N T R A

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando a Mensagem nº 16/85, o Projeto de Lei nº 86/85 e a Minuta do Convênio a ser / assinado, esta comissão emite seu parecer contra, porque este mesmo trabalho, pode ser feito sem conveniar com a COCARI, que por / uma questão estatutária, já presta assistência técnica aos seus as sociados.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1985.

José Fernandes de Araújo

RELATOR

Celso Guerreiro Alvarenga

PRESIDENTE

Alécio Pagliotto

MEMBRO

